#### **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0018766-43.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Vanderlei Chefali

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

## **VISTOS**

Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** proposta por **CIFRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em face de **VANDERLEI CHEFALI**, todos devidamente qualificados.

Várias diligências foram realizadas na busca da citação do requerido e do bem (fls. 24, 29, 37/39, 40/45, 54, 63/64, 75/76).

É o relatório.

**DECIDO**, entendendo desnecessário aguardar as respostas aos ofícios expedidos às fls. 40/45.

O feito foi distribuído em novembro de 2009 e o juízo tenta a citação do postulado até hoje, ou seja, há aproximadamente <u>4 anos</u>

e 05 meses.

Para tanto foram realizadas 03 (três) diligências através de mandado (cf. fls. 24, 29, 54), sem contar vários outros ofícios expedidos e consultas aos sistemas informatizados (BACENJUD, INFOJUD) a pedido da autora, todos infrutíferos.

Sem a citação não se forma a relação processual.

Cabe, ainda, considerar que se trata de demanda enquadrada na META 2 - 2014 (definição prioritária de processos ainda não sentenciados distribuídos até 31/12/2010).

Assim, e considerando, ainda, o <u>Princípio da</u>

<u>Duração Razoável do Processo</u>, só resta ao juízo extinguir o feito sem resolução de mérito.

#### Nesse sentido:

Ementa: Agravo regimental. Interposição da decisão que negou seguimento a recurso de apelação. Pretendida a anulação do decreto de extinção do processo — Inadmissibilidade. Ação monitória ajuizada em 2.4.2001 sem a regular citação do réu. Réu que não foi localizado, apesar de terem sido realizadas inúmeras diligências ao longo de mais de oito anos. Princípio da duração razoável do processo, assim como da celeridade processual, que reforçam o decreto de extinção do processo ajuizado há mais de doze anos Recurso desprovido (TJSP, Apelação 0034072-73.2001.8.26.0100, Rel. Des. José Marcos Marrone, DJ 11/12/2013 - destaquei).

Tão evidente a falta de interesse do autor que na petição de fls. 79/80 o mesmo propõe o arquivamento dos autos "sine die".

Assim, quando obtiver o paradeiro da postulada, a autora poderá ajuizar outra ação.

\*\*\*

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO,** sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC.

Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, desde que fornecida as cópias xerográficas para tanto.

Após, averbe-se a extinção e arquivem-se os

P.R.I.

São Carlos, 03 de abril de 2014.

autos.

# MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA